

LEI NÚMERO 4.196/97

(Revogada pela Lei 5048/2001)

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CARREIRA

Artigo 1º - O sistema de evolução funcional é o conjunto de acessibilidades, proporcionadas pela EMOP - Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, baseando-se nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos empregados o aperfeiçoamento, a reciclagem periódica e as condições indispensáveis à sua ascensão na carreira, visando à valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a eficiência dos serviços prestados.

Artigo 2º - A evolução funcional efetivar-se-á pela promoção horizontal e progressão vertical, como incentivo na carreira.

Artigo 3º - Plano de Carreira é o conjunto de políticas de incentivo à ascensão profissional dos empregados, em conformidade com as normas legais e as definições da EMOP.

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Artigo 4º - A promoção horizontal obedecerá a dois critérios:

I - tempo de serviço;

II - merecimento.

Artigo 5º - A promoção horizontal por tempo de serviço e merecimento efetivar-se-á pela passagem do empregado ao nível imediatamente superior, conforme anexo II desta Lei, respeitadas as avaliações iniciais seguintes:

I - desempenho prévio, aprovado pela comissão de que tratam os artigos 6º (sexto) e 7º (sétimo), na Seção II deste Capítulo;

II - não ter sofrido pena disciplinar dentro do período aquisitivo;

III - após 03 (três) anos de efetiva permanência na função.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante do SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e da Região Centro Oeste e 03 (três) da EMOP, sendo um destes da área jurídica da Empresa.

§ 1º - A Comissão decidirá com a maioria absoluta de seus membros, exceto em caso de indeferimento de promoção, que exigirá a presença total de seus integrantes.

§ 2º - A Comissão reunir-se-á no primeiro e no terceiro trimestre e divulgará os resultados apurados ao final do segundo e do quarto trimestre de cada ano.

§ 3º - Em caso de omissão por parte da Empresa em constituir a Comissão de que trata este artigo, bem como na falta de avaliação a cargo desta última, a promoção horizontal por tempo de serviço e merecimento dar-se-á imediata e automaticamente.

Artigo 7º - Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - opinar sobre o conceito apurado e propor modificações, quando julgar necessário;

II - convocar a chefia imediata do empregado avaliado, para quaisquer esclarecimentos sobre o conceito aplicado, para a apuração de desempenho;

III - receber os pedidos de reconsideração, feitos pelos empregados, e opinar sobre eles.

IV - encaminhar ao Diretor Executivo, através da Divisão de Administração, o nome dos empregados que deverão ser promovidos por tempo de serviço e merecimento.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO POR MERECIMENTO

Artigo 8º - O conceito de merecimento de cada empregado será apurado em boletim individual, preenchido pela Chefia imediata e revisto pela Comissão de Avaliação de Desempenho, que poderá baixar diligência a fim de sanar dúvidas, caso existentes.

Artigo 9º - Para fins de apuração de merecimento, serão considerados, necessariamente, os seguintes elementos:

I - pontualidade;

II - assiduidade;

III - eficiência;

IV - dedicação ao serviço.

Artigo 10 - Em caso de indeferimento pela Comissão de Avaliação de Desempenho quanto à promoção, somente após o decurso de prazo de 03 (três) anos de permanência no emprego poderá o trabalhador habilitar-se a nova promoção.

Parágrafo único - A disposição constante deste artigo não se aplica à progressão de que tratam os Anexos II e III desta Lei, quanto ao incentivo à formação escolar, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Artigo 11 - É facultado ao empregado discordante do resultado da apuração formular pedido de reconsideração, para a Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado.

Artigo 12 - A decisão final da Comissão é soberana, dela não cabendo alteração administrativa.

SEÇÃO IV

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Artigo 13 - A progressão vertical efetivar-se-á pela passagem de um grupo para outro, no mesmo grau hierárquico, sequencialmente posterior, e mediante ascensão como incentivo à formação escolar, pós-graduação, mestrado e doutorado.

§ 1º - A passagem de uma função pública para outra de grau hierárquico superior somente ocorrerá mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 2º - A progressão vertical em grupos dar-se-á, automaticamente, como incentivo à formação escolar, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Artigo 14 - O 1º (primeiro) enquadramento dos atuais empregados na carreira, conforme definido nos anexos II e III, dar-se-á imediata e automaticamente, observado o tempo de serviço, independente da avaliação de merecimento inicial, tomando-se como base a formação escolar, especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Parágrafo único - O direito à progressão vertical por incentivo à formação escolar, pós-graduação, mestrado e doutorado será devida a partir da apresentação do respectivo comprovante.

Artigo 15 - É vedado incluir, para fins de concurso público, função em grupo que não seja inicial na carreira.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES E SALÁRIOS

Artigo 16 - A política de pessoal da EMOP será fundamentada na valorização do empregado, com base na dignificação do exercício da profissão, tendo por princípios a profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico e por objetivos:

I - estabelecer condições para a realização pessoal e fatores de melhoria das condições de trabalho;

II - assegurar aos empregados remuneração compatível com seus respectivos níveis de formação, experiência profissional e tempo de serviço.

Artigo 17 - A investidura de função para desempenho de atividade na EMOP, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declaradas em Lei como de livre nomeação e exoneração, e as contratações temporárias previstas na Lei de reestruturação da EMOP.

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 18 - Para os efeitos desta Lei consideram-se os seguintes conceitos básicos:

I - Salário: é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo e função na EMOP e com valor fixo;

II - Remuneração: é o salário do cargo e função, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.;

III - Tabela de salários: conjunto organizado em graus hierárquicos, que determina as retribuições pecuniárias adotadas pela empresa;

IV - Grupos e Níveis: a posição remuneratória estabelecida em consonância com o tempo de serviço e merecimento, escolaridade, pós-graduação, mestrado e doutorado;

V - Quadro Geral dos Empregados: o conjunto de funções públicas e cargos comissionados que definem em seus aspectos quantitativo e qualitativo, a força do trabalho necessário ao desempenho das atividades normais e específicas da EMOP.

Artigo 19 - Os empregados da EMOP serão agrupados em cargos e funções públicas, com os respectivos salários e atribuições definidos nos Anexos desta Lei, Quadro Geral dos Empregados, respeitada a Evolução Funcional e distribuídos nas seguintes classes específicas:

I - Classe de empregos em comissão: Anexo I;

II - Classe de funções: Anexos II e III.

Artigo 20 - Ficam reenquadradas as funções públicas anteriores do quadro da EMOP às novas denominações seguintes:

SITUAÇÃO ANTERIOR:

SITUAÇÃO ATUAL:

Auxiliar de Produção	Auxiliar de Serviços
Vigia	Auxiliar de Serviços
Contínuo	Auxiliar de Serviços
Porteiro	Auxiliar de Serviços
Copeiro	Auxiliar de Serviços
Auxiliar de Administração	Agente de Administração
Mecânico Máquina Pesada	Mecânico de Máquinas e Veículos
Operador de Máquinas	Operador de Máquina Pesada
Analista de Suportes Júnior	Analista de Suporte I
Analista de Suportes Pleno	Analista de Suporte I

Analista de Sistemas Júnior I	Analista de Sistemas I
Analista de Sistemas Júnior II	Analista de Sistemas I
Analista de Sistemas Pleno	Analista de Sistemas I
Analista de Suportes Sênior	Analista de Suportes II
Analista de Sistemas Sênior	Analista de Sistemas II
Engenheiro Calculista I	Engenheiro
Engenheiro Calculista II	Engenheiro

SEÇÃO II

DOS SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

Artigo 21 - O salário do empregado, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Parágrafo único - O menor salário atribuído ao empregado não poderá ser inferior a um salário mínimo.

Artigo 22 - O valor atribuído a cada grau de salário corresponde à jornada de quarenta e quatro horas semanais, não superior a oito horas diárias.

Artigo 23 - Ao empregado nomeado para exercício do cargo comissionado será assegurado o direito de opção pela remuneração deste ou pela remuneração de sua função, acrescido de adicional nos índices seguintes:

I - GH / 1: 20% (vinte por cento);

II - GH / 2: 25% (vinte cinco por cento);

III - GH / 3: 40% (quarenta por cento).

Artigo 24 - Ao empregado empossado em cargo comissionado e optante pela remuneração do mesmo é garantido, quando de sua exoneração, o direito ao enquadramento por tempo de serviço e merecimento, independentemente da avaliação de desempenho e também pela formação escolar, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Artigo 25 - O Diretor Executivo da EMOP, com aprovação do Conselho Diretor, regulamentará os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 26 - Para as contratações temporárias de funções não previstas nesta Lei, o limite salarial corresponderá ao piso inicial das funções com exigências de formação escolar correlata.

Artigo 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 1997.

Artigo 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de maio de 1997

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGADOS

Grupo Hierárquico	Cargo	Salário
GH / 01	Chefe de Setor	912,80
GH / 02	Chefe de Divisão	1.372,00

<i>GH / 03</i>	<i>Diretor Executivo</i>	<i>2.568,80</i>
-----------------------	---------------------------------	------------------------

ANEXO II

FUNÇÕES DE PROVIMENTO POR CONCURSO

EVOLUÇÃO SALARIAL

GRAU HIERÁRQUICO GH/04														
nível grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39
A	168,00	176,40	184,80	193,20	201,60	210,00	218,40	226,80	235,20	243,60	252,00	260,40	268,80	277,20
B	176,40	185,22	194,04	202,86	211,68	220,50	229,32	238,14	246,96	255,78	264,60	273,40	282,24	291,06
C	184,80	194,04	203,28	212,52	221,76	231,00	240,24	249,48	258,72	267,96	277,20	286,44	295,68	304,92

GRAU HIERÁRQUICO GH / 05														
nivel grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39
A	173,60	182,28	190,96	199,64	208,32	217,00	225,68	234,36	243,04	251,72	260,40	269,08	277,76	286,44
B	182,28	191,40	200,52	209,64	218,76	227,88	237,00	246,12	255,24	264,36	273,48	282,60	291,72	30,84
C	190,96	200,51	210,06	219,61	229,16	238,71	248,26	257,81	267,36	276,91	286,46	296,01	305,56	315,11

GRAU
HIERÁRQUICO
GH / 06

nivel grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39
A	197,12	206,98	216,84	226,70	236,56	246,42	256,28	266,14	276,00	285,86	295,72	305,58	315,44	325,30
B	206,98	217,33	227,68	238,03	248,38	258,73	269,08	279,43	289,78	300,13	310,48	320,83	331,18	341,53
C	216,84	227,69	238,54	249,39	260,24	271,09	281,94	292,79	303,64	314,49	325,34	336,19	347,04	357,89

GRAU HIERÁRQUICO GH / 07														
nivel grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39
A	224,00	235,20	246,40	257,60	268,80	280,00	291,20	302,40	313,60	324,80	336,00	347,20	358,40	369,60
B	235,20	246,96	258,72	270,48	282,24	294,00	305,76	317,52	329,28	341,04	352,80	364,56	376,32	388,08
C	246,40	258,72	271,04	283,36	295,68	308,00	320,32	332,64	344,96	357,28	369,60	381,92	394,24	406,56

GRAU HIERÁRQUICO GH / 08														
nivel grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39
A	257,60	270,48	283,36	296,24	309,12	322,00	334,88	347,76	360,64	373,52	386,40	399,28	412,16	425,04
B	270,48	284,01	297,54	311,07	324,60	338,13	351,66	365,19	378,72	392,25	405,78	419,31	432,84	446,37
C	283,36	297,53	311,70	325,87	340,04	354,21	368,38	382,55	396,72	410,89	425,06	439,23	453,40	467,57

GRAU HIERÁRQUICO GH / 09														
nivel grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39
A	274,40	288,12	301,84	315,56	329,28	343,00	356,72	370,44	384,16	397,88	411,60	425,32	439,04	452,76
B	288,12	302,53	316,94	331,35	345,76	360,17	374,58	388,99	403,40	417,81	432,22	446,63	461,04	475,45
C	301,84	316,94	332,04	347,14	362,24	377,34	392,44	407,54	422,64	437,74	452,84	467,94	483,04	498,14
D	315,56	331,34	347,12	362,9	378,68	394,46	410,24	426,02	441,80	457,58	473,36	489,14	504,92	520,70
E	329,28	345,75	362,22	378,69	395,16	411,63	428,10	444,57	461,04	477,51	493,98	510,45	526,92	543,39

GRAU HIERÁRQUICO GH / 10														
nivel grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39
A	386,40	405,72	425,04	444,36	463,68	483,00	502,32	521,64	540,96	560,28	579,60	598,92	618,24	637,56
B	405,72	426,01	446,30	466,59	486,88	507,17	527,46	547,75	568,04	588,33	608,62	628,91	649,20	669,49
C	424,04	446,30	467,56	488,82	510,08	531,34	552,60	573,86	595,12	616,38	637,64	658,90	680,16	701,42

GRAU HIERÁRQUICO GH / 11														
nivel grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39
A	397,11	416,97	436,83	456,69	476,55	496,41	516,27	536,13	555,99	575,85	595,71	615,57	635,43	655,29
B	416,97	437,82	458,67	479,52	500,37	521,22	542,07	562,92	583,77	604,62	625,47	646,32	667,17	688,02
C	436,83	458,68	480,53	502,38	524,23	546,08	567,93	589,78	611,63	633,48	655,33	677,18	699,03	720,88
D	456,69	479,53	502,37	525,21	548,05	570,89	593,73	616,57	639,41	662,25	685,09	707,93	730,77	753,61
E	476,55	500,38	524,21	548,04	571,87	595,70	619,53	643,36	667,19	691,02	714,85	738,68	762,51	786,34

GRAU HIERÁRQUICO GH / 12														
nivel grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39
A	526,42	552,75	579,08	605,41	631,74	658,07	684,40	710,73	737,06	763,39	789,72	816,05	842,38	868,71
B	552,75	580,39	608,03	635,67	663,31	690,95	718,59	746,23	773,87	801,51	829,15	856,79	884,43	912,07
C	579,08	608,04	637,00	665,96	694,92	723,88	752,84	781,80	810,76	839,72	868,68	897,64	926,60	955,56
D	605,41	635,69	665,97	696,25	726,53	756,81	787,09	819,37	847,65	877,93	908,21	938,49	968,77	999,05
E	631,74	663,33	694,92	726,51	758,10	789,69	821,28	852,87	884,46	916,05	947,64	979,23	1.010,82	1.042,41

GRAU HIERÁRQUICO GH / 13														
nivel grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39
A	770,56	809,09	847,62	886,15	924,68	963,21	1.001,74	1.040,27	1.078,80	1.117,33	1.155,86	1.194,39 2	1.232,9 2	1.271,45
B	809,09	849,55	890,01	930,47	970,93	1.011,39	1.051,85	1.092,31	1.132,77	1.173,23	1.213,69	1.254,15 1	1.294,6 1	1.335,07
C	847,62	890,01	932,40	974,79	1.017,18	1.059,57	1.101,96	1.144,35	1.186,74	1.229,13	1.271,52	1.313,91 0	1.356,3 0	1.398,69
D	886,15	930,46	974,77	1.019,08	1.063,39	1.107,70	1.152,01	1.196,32	1.240,63	1.284,94	1.329,25	1.373,56 7	1.417,8 7	1.462,18
E	924,68	970,92	1.017,16	1.063,40	1.109,64	1.155,88	1.202,12	1.248,36	1.294,60	1.340,84	1.387,08	1.433,32 6	1.479,5 6	1.525,80

GRAU HIERÁRQUICO GH / 13 "A"														
nivel grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39
A	770,56	809,09	847,62	886,15	924,68	963,21	1.001,74	1.040,27	1.078,80	1.117,33	1.155,86	1.194,39	1.232,92	1.271,45
B	809,09	849,55	890,01	930,47	970,93	1.011,39	1.051,85	1.092,31	1.132,77	1.173,23	1.213,69	1.254,15	1.294,61	1.335,07
C	847,62	890,01	932,40	974,79	1.017,18	1.059,57	1.101,96	1.144,35	1.186,74	1.229,13	1.271,52	1.313,91	1.356,30	1.398,69
D	886,15	930,46	974,77	1.019,08	1.063,39	1.107,70	1.152,01	1.196,32	1.240,63	1.284,94	1.329,25	1.373,56	1.417,87	1.462,18

GRAU
HIERÁRQUICO
GH / 14

nivel grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39
A	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00	1.300,00	1.350,00	1.400,00	1.450,00	1.500,00	1.550,00	1.600,00	1.650,00
B	1.050,00	1.102,50	1.155,00	1.207,50	1.260,00	1.312,50	1.365,00	1.417,50	1.470,00	1.522,50	1.575,00	1.627,50	1.680,00	1.732,50
C	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00	1.430,00	1.485,00	1.540,00	1.595,00	1.650,00	1.705,00	1.760,00	1.815,00
D	1.150,00	1.207,50	1.265,00	1.322,50	1.380,00	1.437,50	1.495,00	1.552,50	1.610,00	1.667,50	1.725,00	1.782,50	1.840,00	1.897,50

GRAU
HIERÁRQUICO
GH / 15

nivel grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39
A	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00	1.860,00	1.920,00	1.980,00
B	1.260,00	1.323,00	1.386,00	1.449,00	1.512,00	1.575,00	1.638,00	1.701,00	1.764,00	1.827,00	1.890,00	1.953,00	2.016,00	2.079,00
C	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00	1.782,00	1.848,00	1.914,00	1.980,00	2.046,00	2.112,00	2.178,00
D	1.440,00	1.512,00	1.584,00	1.656,00	1.728,00	1.800,00	1.872,00	1.944,00	2.016,00	2.088,00	2.160,00	2.232,00	2.304,00	2.376,00

GRAU
HIERÁRQUICO
GH / 16

nivel grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39
A	1.487,34	1.561,71	1.636,08	1.710,45	1.784,82	1.859,19	1.933,56	2.007,93	2.082,30	2.156,67	2.231,04	2.305,41	2.379,78	2.454,15
B	1.561,71	1.639,80	1.717,89	1.795,98	1.874,07	1.952,16	2.030,25	2.108,34	2.186,43	2.264,52	2.342,61	2.420,70	2.498,79	2.576,88
C	1.636,08	1.717,89	1.799,70	1.881,51	1.963,32	2.045,13	2.126,94	2.208,75	2.290,56	2.372,37	2.454,18	2.535,99	2.617,80	2.699,61
D	1.710,45	1.795,98	1.881,51	1.967,04	2.052,57	2.138,10	2.223,63	2.309,16	2.394,69	2.480,22	2.565,75	2.651,28	2.736,81	2.822,34

ANEXO III
CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO,
CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR

GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGO	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
GH / 4	A	Auxiliar de Serviços - nível elementar	220	50
	B	Auxiliar de Serviços - 4ª série - nível fundamental	220	-
	C	Auxiliar de Serviços - nível fundamental completo	220	-
GH / 4	A	Auxiliar Topógrafo - nível elementar	220	2
	B	Auxiliar Topógrafo - 4ª série - nível fundamental	220	-
	C	Auxiliar Topógrafo - nível fundamental completo	220	-
GH / 5	A	Apontador - 4ª série - nível fundamental	220	4
	B	Apontador - nível fundamental completo	220	-
	C	Apontador - nível médio completo	220	-
GH / 6	A	Agente de Administração - nível fundamental completo	220	10
	B	Agente Administração - nível médio completo	220	-
	C	Agente Administração - nível universitário completo	220	-
GH / 6	A	Telefonista - nível fundamental completo	150	3
	B	Telefonista - nível médio completo	150	-
	C	Telefonista - nível universitário completo	150	-
GH / 7	A	Motorista Veículo Leve - 4ª série nível fundamental, carteira habilitação cat "c"	220	2
	B	Motorista Veículo Leve - nível fundamental completo	220	-
	C	Motorista Veículo Leve - nível médio completo	220	-
GH / 7	A	Oficial Serviço Bombeiro - nível elementar	220	2
	B	Oficial Serviço Bombeiro - 4ª série nível fundamental	220	-
	C	Oficial Serviço Bombeiro - nível fundamental completo	220	-
GH / 7	A	Oficial Serviço Carpintério - nível elementar	220	2
	B	Oficial Serviço Carpintério - 4ª série nível fundamental	220	-
	C	Oficial Serviço Carpintério - nível fundamental completo	220	-
GH / 7	A	Oficial Serviço Jardineiro - nível elementar	220	2
	B	Oficial Serviço Jardineiro - 4ª série - nível fundamental	220	-
	C	Oficial Serviço Jardineiro - nível fundamental completo	220	-
GH / 7	A	Oficial Serviço Pedreiro - nível elementar	220	5
	B	Oficial Serviço Pedreiro - 4ª série - nível fundamental	220	-
	C	Oficial Serviço Pedreiro - nível fundamental completo	220	-

GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGO	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
---------------------	-------	-------	-------------------------	-------

GH / 7	A	Oficial Serviço Armador - nível elementar	220	2
	B	Oficial Serviço Armador - 4ª série nível fundamental	220	-
	C	Oficial Serviço Armador - nível fundamental completo	220	-
GH / 7	A	Oficial Serviço Eletricista - nível elementar	220	2
	B	Oficial Serviço Eletricista - 4ª série nível fundamental	220	-
	C	Oficial Serviço Eletricista - nível fundamental completo	220	-
GH / 7	A	Oficial Serviço Pintor - nível elementar	220	2
	B	Oficial Serviço Pintor - 4ª série nível fundamental	220	-
	C	Oficial Serviço Pintor - nível fundamental completo	220	-
GH / 7	A	Oficial Serviço Serralheiro - nível elementar	220	2
	B	Oficial Serviço Serralheiro - 4ª série nível fundamental	220	-
	C	Oficial Serviço Serralheiro - nível fundamental completo	220	-
GH / 7	A	Oficial Serviço Marceneiro - nível elementar	220	2
	B	Oficial Serviço Marceneiro - 4ª série nível fundamental	220	-
	C	Oficial Serviço Marceneiro - nível fundamental completo	220	-
GH / 7	A	Oficial Serviço Calceteiro - nível elementar	220	5
	B	Oficial Serviço Calceteiro - 4ª série - nível fundamental	220	-
	C	Oficial Serviço Calceteiro - nível fundamental completo	220	-
GH / 7	A	Oficial Serviço Soldador - nível elementar	220	2
	B	Oficial Serviço Soldador - 4ª série - nível fundamental	220	-
	C	Oficial Serviço Soldador - nível fundamental completo	220	-
GH / 7	A	Oficial Serviço Podador - nível elementar	220	2
	B	Oficial Serviço Podador - 4ª série - nível fundamental	220	-
	C	Oficial Serviço Podador - nível fundamental completo	220	-
GH / 8	A	Operador de Máquina Pesada - nível elementar	220	3
	B	Operador de Máquina Pesada - 4ª série nível fundamental	220	-
	C	Operador de Máquina Pesada - nível fundamental completo	220	-
GH / 8	A	Motorista Veículo Pesado - 4ª série nível fundamental e carteira habilitação cat "d"	220	4
	B	Motorista Veículo Pesado - nível fundamental completo	220	-
	C	Motorista Veículo Pesado - nível médio completo	220	-

GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGO	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
---------------------	-------	-------	-------------------------	-------

GH / 8	A	Mecânico Máquinas Veículos - 4ª série nível fundamental	220	3
	B	Mecânico Máquinas Veículos - nível fundamental completo	220	-
	C	Mecânico Máquinas Veículos - nível médio completo	220	-
GH / 9	A	Assistente Produção Suporte, nível médio completo e exper. comprovada em 1 ano área computação	220	3
	B	Assistente Produção Suporte - nível universitário completo	220	-
	C	Assistente Produção Suporte - pós graduação	220	-
	D	Assistente Produção Suporte - mestrado	220	-
	E	Assistente Produção Suporte - doutorado	220	-
GH / 9	A	Escriturário - nível médio completo	220	2
	B	Escriturário - nível universitário completo	220	-
	C	Escriturário - pós graduação	220	-
	D	Escriturário- mestrado	220	-
	E	Escriturário - doutorado	220	-
GH / 9	A	Técnico Nível Médio Topógrafo - nível médio completo	220	2
	B	Técnico Nível Médio Topógrafo - nível universitário completo	220	-
	C	Técnico Nível Médio Topógrafo - pós graduação	220	-
	D	Técnico Nível Médio Topógrafo - mestrado	220	-
	E	Técnico Nível Médio Topógrafo - doutorado	220	-
GH / 9	A	Técnico Nível Médio Contabilidade - nível médio completo	220	2
	B	Técnico Nível Médio Contabilidade - nível universitário completo	220	-
	C	Técnico Nível Médio Contabilidade - pós graduação	220	-
	D	Técnico Nível Médio Contabilidade - mestrado	220	-
	E	Técnico Nível Médio Contabilidade - doutorado	220	-
GH / 9	A	Técnico Nível Médio Administração - nível médio completo	220	2
	B	Técnico Nível Médio Administração- nível universitário completo	220	-
	C	Técnico Nível Médio Administração - pós graduação	220	-
	D	Técnico Nível Médio Administração - mestrado	220	-
	E	Técnico Nível Médio Administração - doutorado	220	-

GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGO	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
---------------------	-------	-------	-------------------------	-------

GH / 9	A	Técnico Nível Médio Edificações - nível médio completo	220	2
	B	Técnico Nível Médio Edificações- nível universitário completo	220	-
	C	Técnico Nível Médio Edificações - pós graduação	220	-
	D	Técnico Nível Médio Edificações - mestrado	220	-
	E	Técnico Nível Médio Edificações - doutorado	220	-
GH / 10	A	Encarregado - 4ª série nível fundamental	220	2
	B	Encarregado - nível fundamental completo	220	-
	C	Encarregado - nível médio fundamental	220	-
GH / 10	A	Mestre de Obras - 4ª série nível fundamental	220	2
	B	Mestre de Obras - nível fundamental completo	220	-
	C	Mestre de Obras - nível médio fundamental	220	-
GH / 11	A	Técnico Nível Médio Segurança Trabalho - nível médio completo	220	2
	B	Técnico Nível Médio Segurança Trabalho - nível universitário completo	220	-
	C	Técnico Nível Médio Segurança Trabalho - pós graduação	220	-
	D	Técnico Nível Médio Segurança Trabalho - mestrado	220	-
	E	Técnico Nível Médio Segurança Trabalho - doutorado	220	-
GH / 12	A	Analista Suporte I - Nível médio completo e experiência comprovada 2 anos computação e operação	220	7
	B	Analista Suporte I - Nível universitário completo	220	-
	C	Analista Suporte I - Pós graduação	220	-
	D	Analista Suporte I - mestrado	220	-
	E	Analista Suporte I - doutorado	220	-
GH / 13 "A"	A	Técnico Nível Superior Advogado - nível universitário completo e registro órgão competente	220	2
	B	Técnico Nível Superior Advogado - pós graduação	220	-
	C	Técnico Nível Superior Advogado - mestrado	220	-
	D	Técnico Nível Superior Advogado - doutorado	220	-
GH / 13 "A"	A	Técnico Nível Superior Contador - nível universitário completo e registro órgão competente	220	2
	B	Técnico Nível Superior Contador - pós graduação	220	-
	C	Técnico Nível Superior Contador - mestrado	220	-
	D	Técnico Nível Superior Contador - doutorado	220	-

GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGO	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
---------------------	-------	-------	-------------------------	-------

GH / 13 "A"	A	Técnico Nível Superior Administração - nível universitário completo e registro órgão competente	220	4
	B	Técnico Nível Superior Administração - pós graduação	220	-
	C	Técnico Nível Superior Administração - mestrado	220	-
	D	Técnico Nível Superior Administração - doutorado	220	-
G.H / 13	A	Analista Sistema I - nível médio completo e experiênc. comprovada de 2 anos em análise Sistemas	220	7
	B	Analista Sistema I - nível universitário completo	220	
	C	Analista Sistema I - pós-graduação	220	
	D	Analista Sistema I - mestrado	220	
	E	Analista Sistema I - doutorado	220	
GH / 14	A	Analista Suporte II - nível univ. completo e exp. comprovada de 4 anos em computação e operação	220	2
	B	Analista Suporte II - pós graduação	220	-
	C	Analista Suporte II - mestrado	220	-
	D	Analista Suporte II - doutorado	220	-
GH / 15	A	Analista Sistemas II - nível universitário completo exper. comprovada de 4 anos em análise sistemas	220	2
	B	Analista Sistemas II - pós graduação	220	-
	C	Analista Sistemas II - mestrado	220	-
	D	Analista Sistemas II - doutorado	220	-
GH / 16	A	Técnico Nível Superior Engenheiro - nível universitário completo e registro órgão competente	220	2
	B	Técnico Nível Superior Engenheiro - pós graduação	220	-
	C	Técnico Nível Superior Engenheiro - mestrado	220	-
	D	Técnico Nível Superior Engenheiro - doutorado	220	-
GH / 16	A	Técnico Nível Superior Arquiteto - nível universitário completo e registro órgão competente	220	2
	B	Técnico Nível Superior Arquiteto - pós graduação	220	-
	C	Técnico Nível Superior Arquiteto - mestrado	220	-
	D	Técnico Nível Superior Arquiteto - doutorado	220	-

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES

4.1. Auxiliar de Serviços:

Executar serviços auxiliares na área de obras, eletricidade, limpeza, mecânica, carpintaria, serviços de copeiro e outras atividades correlatas de menor complexidade.

4.2. Auxiliar de Topógrafo:

Prestar assistência ao topógrafo no exercício específico de suas funções, executando as tarefas de sua competência para a realização dos trabalhos ligados à sua área de atuação.

4.3. Apontador:

Registrar a frequência, anotando atrasos (justificados ou não), férias, folgas, licenças e demais afastamentos legais, vistoriando os cartões de ponto, livros e outros expedientes administrativos próprios para o controle da movimentação do pessoal de obras e serviços, inclusive anotações de tempo/hora trabalhado de máquinas e serviços.

4.4. Agente de Administração:

Prestar serviço de datilografia e atendimento ao público, conferir documentos e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação, organizar e manter atualizados os cadastros e outros instrumentos de controle administrativo.

4.5. Telefonista:

Executar trabalhos de ligação, transmissão e mensagem pelo telefone, acima de 05 (cinco) troncos, desenvolvendo seu trabalho em mesa própria de central interna.

4.6. Oficial de Serviços:

Executar atividades manuais qualificadas em oficinas, edificações, vias públicas e similares relativos às seguintes profissões: armador, bombeiro, carpintério, eletricista, lanterneiro, pedreiro, pintor, soldador, frentista, eletricista de veículos, borracheiro, podador, jardineiro e coveiro.

4.7. Motorista de Veículos Leves:

Dirigir veículos leves e mantê-los em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças.

4.8. Operador de Máquina Pesada:

Dirigir ou operar máquinas na execução de terraplenagem, escavações, movimentação de terras, preparação de terreno para fins específicos, execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas, zelando pela manutenção das máquinas e seus equipamentos.

4.9. Motorista de Veículos Pesados:

Dirigir veículos pesados, tais como caminhões, e mantê-los em condição de conservação e funcionamento, providenciando consertos, lubrificação, limpeza e troca de peças.

4.10. Mecânico de Máquinas e Veículos:

Manter, reparar e consertar equipamentos e veículos, procedendo à revisão e manutenção de veículos de transporte, compactadores, tratores, compressores de ar e demais máquinas pesadas.

4.11. Escriturário:

Executar serviços de digitação e datilografia, além de serviços gerais de escritório, tais como arquivo, fichamentos, folhas de pagamento, cadastro e conferência de dados.

4.12. Assistente de Produção e Suporte:

Acompanhar a implantação dos sistemas comercializados pela empresa, instruindo e orientando os usuários e monitores, e outras tarefas correlatas.

4.13. Técnico Nível Médio (Formação Específica):

Executar trabalhos em atividades correspondentes à sua formação específica: técnicos de topografia, contabilidade, administração, segurança do trabalho, edificações.

4.14. Encarregado e Mestre de Obras:

- a. Dirigir Equipe de Execução de Serviços;
- b. Orientar Serviços sob sua Responsabilidade;
- c. Zelar pelo Patrimônio Público e Particular sob sua guarda;
- d. Atender e fiscalizar as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

4.15. Analista de Suporte I:

- a. Operar computadores e equipamentos periféricos de entrada e saída de dados, acionando os mecanismos e dispositivos de comando, para obter o material quantitativamente dentro dos padrões especificados;
- b. Preparar e operar computador para o processamento de programas;
- c. Preparar e operar os equipamentos periféricos correspondentes;
- d. Manter registro dos serviços processados;
- e. Apurar as causas de interrupção de processamento e tomar as providências necessárias segundo orientação de supervisores;
- f. Executar tarefas correlatas.

4.16. Analista de Sistemas I:

- a. Elaborar programas, projetando e testando a lógica dos mesmos bem como executando a manutenção, obedecendo à descrição e ao tipo de linguagem predeterminada;
- b. Elaborar e desenvolver programas utilitários e de suporte, visando à melhor utilização dos equipamentos e dos elementos de processamento de dados;
- c. Preparar diagrama de bloco e converter os fluxogramas em linguagem de máquinas, para facilitar a sua compilação;
- d. Manter e definir programas, efetuando testes, ajustes e correções;
- e. Executar tarefas correlatas.

4.17. Analista de Suporte II:

- a. Efetuar estudos e análise sobre novos equipamentos, visando à melhoria do padrão técnico e ao desenvolvimento e racionalização dos trabalhos;
- b. Planejar e elaborar “layout” de instalação de equipamentos de processamento de dados, bem como atestar as condições necessárias para efetuar as instalações;
- c. Auxiliar tecnicamente na instalação de “hardware”, visando a eliminar problemas;
- d. Preparar e ministrar palestras sobre configurações de máquinas e equipamentos;
- e. Executar tarefas correlatas.

4.18. Analista de Sistemas II:

- a. Desenvolver projetos de sistemas, definindo as necessidades do usuário, bem como prioridades e prazos;
- b. Desenvolver projetos de sistemas, definindo rotinas de análise e programas, descrevendo os procedimentos operacionais e compatibilizando as necessidades do usuário de recursos do computador;
- c. Analisar informação para o desenvolvimento ou modificação de sistema de processamento de dados, bem como manutenção e aprimoramento dos mesmos;
- d. Realizar estudos sobre a viabilidade e o custo de utilização dos sistemas de processamento de dados, levantando os recursos disponíveis e necessários;
- e. Realizar estudos e pesquisa de racionalização de sistemas de processamento em uso, bem como de utilização dos equipamentos e seus periféricos;
- f. Executar tarefas correlatas.

4.19. Técnico de Nível Superior (Formação Específica):

Executar trabalhos em atividades correspondentes à sua formação universitária (nível de terceiro grau): administrador, advogado, contador, engenheiro, arquiteto.

Divinópolis, 30 de maio de abril de 1997

Domingos Sávio
Prefeito Municipal